

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CIII • Nº. 29

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Disponibilização: 12/02/2026

Edição Ordinária

Publicação: 19/02/2026



Sumário

Notificações - Extratos	02
Licitações, Contratos e Convênios	02
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	02
Termos de Dispensa de Licitação	03
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	03
Atas das Sessões do Pleno	09
Portarias	16
Despachos	20
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	20

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Ennio Benning **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100693-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA(***.777.724-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Fevereiro de 2026

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios**Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo de Contratação nº 08/2026 - Inexigibilidade nº 05/2026

Processo Administrativo SEI nº 001.000997/2026-35

Objeto: Capacitação presencial de 2 (dois) servidores do TCE-PE no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos RPPS e no 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

Favorecida: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM (CNPJ Nº 29.184.280/0001-17)

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração

Termos de Dispensa de Licitação**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo de Contratação TC nº 06/2026 - Dispensa nº 02/2026****Processo Administrativo SEI nº 001.014862/2025-76****Favorecida:** FERRAZ & CIA LTDA. (CNPJ: 09.491.643/0001-50)**Objeto:** Contratação de serviços de jardinagem, capinação e conservação, sem fornecimento de insumos, a serem realizados nas instalações da Inspetoria Regional de Petrolina (IRPE), pelo período de 11 (onze) meses.**Valor Total:** R\$ 9.735,00 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais).

Dispensada a análise jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 01/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a dispensa de licitação acima, nos autos do processo em epígrafe, concluindo-se presentes os requisitos legais do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA****PROCESSO TCE-PE Nº 26100109-7****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO:** MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR**EXERCÍCIO:** 2026**UNIDADE JURISDICIONADA:** COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**INTERESSADOS:** ALEX MACHADO CAMPOS, DOUGLAS BALDUINO GUEDES DA NOBREGA, ORION EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**ADVOGADOS:** CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS COUTINHO - OAB: 01117BPE, FREDERICO MELO TAVARES - OAB: 17824PE, JEFFERSON GOMES

LOPES - OAB: 49568PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 26100109-7, Medida Cautelar, formalizado a partir de Representação apresentada pela empresa ORIONSISTEM Equipamentos Industriais, na qual se solicita a concessão de medida cautelar em virtude de supostas irregularidades constatadas no Processo Licitatório LC nº 147/2025, vinculado ao Processo SEI nº 0060500291.000321/2025-33. O certame, conduzido pela COMPESA, tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de dosagem de coagulante destinados às Estações de Tratamento de Água no Estado de Pernambuco.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, para a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte, é necessária a presença concomitante dos requisitos *fumus boni iuris* (plausibilidade jurídica) e *periculum in mora* (risco iminente de lesão grave e de difícil reparação);

CONSIDERANDO que a denunciante sustenta que teria apresentado proposta mais vantajosa, sido inicialmente habilitada e apresentado toda a documentação exigida, sendo posteriormente inabilitada com base em alegações que reputa equivocadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com documentos constantes nos autos, não houve interposição de impugnação ao edital nem recurso administrativo contra decisões da comissão de contratação, o que indica a utilização desta Corte como instância recursal indireta, sem prévio esgotamento da via administrativa;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa que declarou a inabilitação da empresa encontra amparo nas disposições editalícias e na documentação apresentada, tendo sido constatada:

- Incompatibilidade da vazão mínima do modelo ofertado com as especificações técnicas exigidas;
- Ausência de comprovação documental da existência de ajuste eletrônico de vazão por inversor de frequência integrado, requisito previsto no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades alegadas pela representante não estão amparadas por documentação idônea capaz de afastar a conclusão administrativa da COMPESA;

CONSIDERANDO que não se verificou omissão da Administração quanto à

realização de diligências, tendo em vista que as falhas constatadas eram de natureza material e não meramente formal ou documental, não configurando dúvida técnica sanável;

CONSIDERANDO que a diferença entre o valor ofertado pela denunciante e o da empresa vencedora foi de apenas R\$ 0,13, não se evidenciando prejuízo significativo ao erário;

CONSIDERANDO que o contrato oriundo do certame foi celebrado em 01/12/2025 com a empresa vencedora, e a medida cautelar somente foi requerida em 23/01/2026, inexistindo, portanto, urgência apta a caracterizar o periculum in mora;

CONSIDERANDO que, em sede de análise preliminar, não se demonstrou o atendimento dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar;

NEGO, ad referendum da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100079-2

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025,2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE

INTERESSADOS: TULIO HENRIQUE ARAUJO CAVALCANTI

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 26100079-2, Medida Cautelar, formalizado a partir de Relatório Preliminar de Auditoria, elaborado pela Inspeção Regional de Arcoverde-IRAR deste Tribunal, no qual se formula **pedido de medida cautelar** em razão de fatos observados no Processo Licitatório nº 225/2025, Pregão Eletrônico nº 068/2025, promovido

pela Prefeitura Municipal de Buíque e o Fundo Municipal de Educação de Buíque. O referido certame tem por objeto contratação de empresa especializada para serviço de acompanhamento, concessão e pagamento de bolsas de estudo para o Proeja (programa de incentivo formação da educação de jovens e adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, formações presenciais, consultoria pedagógica, e serviços de intermediação de estudantes entre a prefeitura municipal de buíque e as instituições de ensino, com o fins de implementar o programa de estágio (programa municipal de qualificação e promoção de oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando a inclusão da qualificação profissional através de cursos em formato “online” e fornecimento plataforma digital para gerenciamento integrado dos processos, com valor estimado de R\$ 9.504.000,00 e vigência contratual prevista de 12 meses.

***Ex positis*, DECIDO MONOCRATICAMENTE:**

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar de Auditoria (PI nº 2600006), elaborado pela Inspeção Regional de Arcoverde – IRAR;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a demonstração cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 6º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que, embora presentes indícios de irregularidades, o certame encontra-se fracassado e suspenso, inexistindo, no momento, risco iminente de dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 9º da Resolução TC nº 155/2021,

NEGO, ad referendum da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada.

Por fim, determino à Diretoria de Controle Externo (DEX), a abertura de Processo de Auditoria Especial para aprofundamento da análise das questões suscitadas na presente decisão, em especial:

- verificar a adequação dos estudos técnicos preliminares e do dimensionamento da demanda adotado na contratação;
- avaliar a compatibilidade dos quantitativos estimados com os dados históricos e a efetiva necessidade administrativa;
- examinar a modelagem da contratação, quanto à aglutinação de serviços e à formação de preços;

- aferir a existência de restrições indevidas à competitividade e seus impactos sobre a economicidade do certame;
- acompanhar as providências eventualmente adotadas pela Administração para saneamento das impropriedades identificadas;
- bem como acompanhar o cumprimento das determinações e orientações decorrentes desta decisão, adotando-se as medidas de controle que se mostrarem cabíveis.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100048-2

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE

INTERESSADOS: DAWIDSON OLIVEIRA ANFRISIO, MJ TERCEIRIZACAO E SERVICOS, TULIO HENRIQUE ARAUJO CAVALCANTI

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 26100048-2, Medida Cautelar, formalizado a partir de representação apresentada pela empresa MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. João Carlos Oliveira Diniz, no qual se formula **pedido de medida cautelar** em razão de supostas ilegalidades praticadas no curso do Processo Licitatório nº 225/2025, Pregão Eletrônico nº 068

/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Buíque e o Fundo Municipal de Educação de Buíque. O referido certame tem por objeto contratação de empresa especializada para serviço de acompanhamento, concessão e pagamento de bolsas de estudo para o Proeja (programa de incentivo formação da educação de jovens e adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, formações presenciais, consultoria pedagógica, e serviços de intermediação de estudantes entre a prefeitura municipal de buíque e as instituições de ensino, com o fins de implementar o programa de estágio (programa municipal de qualificação e promoção de oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando a inclusão da qualificação profissional através de cursos em formato “online” e fornecimento plataforma digital para gerenciamento integrado dos processos, com valor estimado de R\$ 9.504.000,00 e vigência contratual prevista de 12 meses.

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da representação formulada pela empresa MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual se alegam irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 068/2025;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Buíque, noticiando o fracasso do Pregão Eletrônico nº 068/2025 e a suspensão do Pregão Eletrônico nº 001/2026;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos que comprova a inexistência, no momento, de procedimento licitatório em curso apto a produzir efeitos lesivos imediatos;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença simultânea do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme disposto no artigo 6º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que a apuração das irregularidades apontadas, já se encontram sob exame desta Corte no âmbito de procedimento próprio de controle externo, após análise da Medida Cautelar Nº 26100079-2, instaurada a partir do Relatório Preliminar de Auditoria (PI nº 2600006);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 6º e 9º da Resolução TC nº 155/2021,

DECIDO MONOCRATICAMENTE, NÃO CONCEDER a Medida Cautelar,

em razão da ausência do requisito do *periculum in mora*, nos termos do art. 6º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Relator

Atas das Sessões do Pleno

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (PRESENCIAL)

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Às 10h20min, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno, na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presentes os Conselheiros Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes. Participaram da sessão administrativa o Procurador do Ministério Público de Contas, Gustavo Massa Ferreira Lima; o Diretor-Geral de Administração, Ruy Bezerra de Oliveira Filho; o Chefe de Gabinete da Presidência, Gustavo da Fonte Carneiro Campelo; a Diretora de Julgamento, Candice Ramos Marques; o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, Paulo de Abreu Falcão; o Chefe da Procuradoria Jurídica, Aquiles Viana Bezerra; a Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; o Diretor Executivo de Controle Externo, Fábio Pedrosa Barbosa; a Chefe do Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde, Ana Luísa de Gusmão Furtado; o Gerente de Fiscalização da Saúde 1, João Francisco de Assis Alves; o Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, Rafael Ferreira de Lira; o Chefe de Controle Externo Regional, Diogo Campos Pedroza de Souza; a Chefe do Departamento de Macroavaliação Governamental, Bethânia Melo Azevedo; e o Gerente de Inativos e Pensionistas, Marconi Karley Oliveira Nascimento. Presentes, ainda, o Auditor-Geral, Luiz Arcoverde Filho, e o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

PAUTA:

1. Resultado das fiscalizações sobre as políticas de saúde direcionadas aos usuários autistas nos municípios pernambucanos (SEI 001.000264/2026-09) - Diretoria de Controle Externo (DEX)

/Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde (DESAU)

Apresentação dos resultados dos Procedimentos Internos de Fiscalização realizados em todos os municípios pernambucanos com o objetivo de verificar a execução das políticas de saúde direcionadas aos usuários autistas, em 2025, comparando aos resultados obtidos em 2023. Deliberação quanto aos encaminhamentos propostos e à divulgação do painel de resultados disponível no link compartilhado com os participantes da sessão administrativa.

2. Aprimoramento do Processo de Aposentadoria, Pensão e Reforma (SEI 001.000749/2026-94) - Diretoria de Controle Externo (DEX)/Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação (DPLTI)

Apresentação de proposta de aprimoramento dos processos de trabalho relacionados ao Processo de Aposentadoria, Pensão e Reforma elaborada a partir de discussões entre a Diretoria de Controle Externo (DEX), a Diretoria de Gestão e Governança (DGG) e o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

Com os benefícios, espera-se alcançar: maior apoio ao jurisdicionado, redução no envio de atos ilegais, otimização do fluxo de trabalho com redução de atividades manuais e repetitivas, ganhos em produtividade e tempestividade, aumento da capacidade operacional e maior segurança ao Processo de Aposentadoria, Pensão e Reforma (APR).

3. Proposta de fiscalização de Emendas Parlamentares Impositivas - Diretoria de Controle Externo (DEX)/Departamento de Macroavaliação Governamental (DMACRO)/Departamento de Controle Externo Regional (DREGIO)

Apresentação de proposta de fiscalização para verificação do cumprimento, pelas Unidades Jurisdicionadas, das exigências estabelecidas no art. 4º da Resolução TC nº 302/2025, que dispõe sobre os critérios de rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares estaduais e municipais.

Deliberação quanto ao processo de trabalho para o cumprimento das competências do TCE-PE no atendimento das decisões proferidas em 23 e 27 de outubro de 2025 na ADPF nº 854 (Ministro Flávio Dino), que condicionou a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas ao cumprimento de critérios de transparência e rastreabilidade.

4. Portaria Normativa alterando as Portarias Normativas TC nº 225 e TC nº 226, ambas de 23 de outubro de 2023 - Ofício nº 025/2026/PRES-ATRICON (SEI 001.000723/2026-46) e CI 0631181 MPC (SEI 002.000033/2026-87).**5. Quinto Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018 com a ATRICON. Alteração do valor da contribuição financeira do Tribunal de Contas, bem como a atualização do Plano de Trabalho. (SEI 001.000607/2026-27).****6. Implementação do novo teto remuneratório mensal (SEI nº 001.016935/2025-64 e SEI nº 001.016908/2025-91). Consulta DGP sobre integralidade dos atrasados do teto (SEI 001.000902/2026-83).****DELIBERAÇÕES:****1. Resultado das fiscalizações sobre as políticas de saúde direcionadas aos usuários autistas nos municípios pernambucanos (SEI 001.000264/2026-09) - Diretoria de Controle Externo (DEX)/Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde (DESAU)**

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a proposta apresentada pela Diretoria de Controle Externo (DEX) com os respectivos encaminhamentos, em especial, para atuação escalonada por situação específica de cada Município analisado, à luz do cumprimento de critérios legais relacionados ao atendimento de pessoas com autismo. Nesse contexto, para aqueles que se encontrem em pior situação quanto à aferição realizada, ficou definido o envio de ofícios de alerta e abertura de procedimento interno de fiscalização (PI).

2. Aprimoramento do processo de Aposentadoria, Pensão e Reforma (SEI 001.000749/2026-94) - Diretoria de Controle Externo (DEX)/Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação (DPLTI)

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a proposta apresentada pela Diretoria de Controle Externo (DEX) quanto ao aprimoramento dos processos de trabalho e do sistema referente aos dados das aposentadorias, pensões e reformas. Permaneceu em análise a questão relacionada à alteração da forma de julgamento dos processos, em especial quanto à forma de decisão monocrática/colegiada, a ser analisada em conjunto com a Diretoria de Julgamento e Auditoria-Geral.

3. Proposta de fiscalização de Emendas Parlamentares Impositivas - Diretoria de Controle Externo (DEX)/Departamento de Macroavaliação Governamental (DMACRO)/Departamento de Controle Externo Regional (DREGIO)

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a proposta de processo de trabalho e de julgamento relacionada ao cumprimento das competências do TCE-PE no atendimento das decisões proferidas em 23 e 27 de outubro de 2025 pelo STF na ADPF nº 854 (Ministro Flávio Dino), que condicionou a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas ao cumprimento de critérios de transparência e rastreabilidade a serem comprovados junto aos Tribunais de Contas.

4. Portaria Normativa alterando as Portarias Normativas TC nº 225 e TC nº 226, ambas de 23 de outubro de 2023 - Ofício nº 025/2026/PRES-ATRICON (SEI 001.000723/2026-46) e CI 0631181 MPC (SEI 002.000033/2026-87).

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a proposta apresentada para alteração das portarias normativas, nos termos da Cota PROJUR 13/2026.

5. Quinto Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018 com a ATRICON. Alteração do valor da contribuição financeira do Tribunal de Contas, bem como a atualização do Plano de Trabalho. (SEI 001.000607/2026-27).

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a proposta apresentada.

6. Implementação do novo teto remuneratório mensal (SEI nº 001.016935/2025-64 e SEI nº 001.016908/2025-91). Consulta Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) - SEI 001.000902/2026-83.

O Tribunal aprovou, à unanimidade, a proposta apresentada, nos termos da Cota PROJUR 202/2025 e Despacho PROJUR 632561(SEI).

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 13h, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, secretária da sessão, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 2 de fevereiro de 2026. Assinado: Conselheiro Carlos Neves - Presidente.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO (PRESENCIAL)**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DATA: 11/02/2026**

PRESIDENTE: Conselheiro Carlos Neves

CONSELHEIROS PRESENTES: Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Luiz Arcoverde Filho (Substituindo o Conselheiro Eduardo Lyra Porto), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Substituindo o Conselheiro Rodrigo Novaes).

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: [Carlos Maurício Cabral Figueiredo](#)

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPCO): Procurador-Geral Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

Às 10h40min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Pleno, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE).

I. EXPEDIENTE E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

1. **Aprovação da Ata:** A ata da sessão anterior foi submetida e aprovada à unanimidade.
2. Na sessão foi informada a moção de pesar nº 393 da Câmara Municipal de Arcoverde, de autoria da vereadora Célia Almeida Galdino, em virtude do falecimento da Sra. Maria Felícia Moneta Meira Duarte.
3. Foram aprovados por unanimidade os seguintes expedientes:

- Minuta de Resolução que altera os anexos XI-B, XI-C, XIII-A e XIII-B da Resolução TC nº [299](#), de 19 de novembro de 2025, que estabelece os documentos que comporão a prestação de contas do exercício de 2025 dos presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores de órgãos e entidades integrantes das Administrações Direta e Indireta municipais.

-. Minuta de Resolução que altera os anexos II-B, III-A e III-B da Resolução TC nº [300](#), de 19 de novembro de 2025, que estabelece os documentos que devem compor as prestações de contas do exercício de 2025 dos Prefeitos Municipais.

- Minuta de Termo de Adesão ao Convênio ATRICON (projeto Sede de Aprender) cujo objeto é a cooperação técnica e operacional entre as partes por meio do compartilhamento de tecnologias e informações, com vistas ao desenvolvimento do "Projeto Sede de Aprender", originalmente criado pelo MP-AL.

4. **. Sorteio das unidades gestoras que participarão do evento “Fala, gestor”, a ser realizado em Petrolina**

O Presidente Carlos Neves anunciou a continuidade do projeto "Fala, Gestor: A Sua Realidade Conta", destacando que se trata de uma iniciativa exitosa herdada da gestão anterior do Conselheiro Valdecir Pascoal. O objetivo central do projeto é promover o deslocamento de conselheiros, membros do Ministério Público de Contas (MPCO) e diretores das áreas de fiscalização e auditoria até as inspetorias regionais para um exercício de escuta ativa junto aos gestores municipais. Ressaltou que a essência do projeto baseia-se na etimologia da palavra "auditar" (ouvir) e nas diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que orienta o julgador a compreender a realidade prática e o contexto fático das situações enfrentadas pelos administradores públicos antes de emitir julgamentos ou recomendações. Foi registrado que o projeto já passou pelas regionais de Bezerros e Garanhuns. A próxima etapa ocorrerá na Inspeção Regional de Petrolina, no dia 19 de março. Foi feito o sorteio dos municípios participantes, sendo sorteados os seguintes municípios: **Santa Cruz; Mirandiba; Afrânio; Lagoa Grande; Santa Maria da Boa Vista; Dormentes e Ouricuri. Participarão também por critérios fixos (Sede/Maior e Menor População): Petrolina, Araripina e Itacuruba.** O Presidente informou que serão enviados ofícios formais a cada uma das prefeituras selecionadas.

II. PROCESSOS PEDIDOS DE VISTA E SOBRESTAMENTOS

- Pedidos de Vista:

O Conselheiro [Dirceu Rodolfo de Melo Júnior](#) pediu vista dos seguintes processos:

De relatoria do Conselheiro Marcos Loreto: Processos nºs 2525720-1 (Recurso Ordinário, Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho); 2525751-1 (Recurso Ordinário, Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho); 19100495-9RO001 (Recurso Ordinário, Prefeitura de São José da Coroa Grande); 24101193-0RO001 (Recurso Ordinário, Prefeitura de Catende); 24101077-9ED002 (Recurso Ordinário, Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho).

De relatoria do Conselheiro Ranilson Ramos: Processos nºs 2520246-7 (Recurso Ordinário, Prefeitura de Ibirajuba); 23100296-8RO001 (Recurso Ordinário, Prefeitura de Custódia); 25100079-5RO001 (Recurso Ordinário, Prefeitura de Chã de Alegria).

O Procurador-geral Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos pediu vista dos seguintes processos :

De relatoria do Conselheiro Marcos Loreto: Processo nº 24101199-1RO001 (Recurso Ordinário, Prefeitura de Itambé)

De relatoria do Conselheiro Substituto [Carlos Maurício Cabral Figueiredo](#) : Processos nºs 19100435-2RO001 (Recurso Ordinário, Prefeitura de Gravatá); 25100750-9RO001 (Recurso Ordinário, Prefeitura de Iati); 24100978-9RO001 (Recurso Ordinário, Prefeitura de Araçoiaba).

- Sobrestamentos:

O Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho solicitou o sobrestamento do Processo nº 2528079-0 (Admissão de pessoal - Jaboatão dos Guararapes).

O Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida: Solicitou o sobrestamento do Processo nº 2323682-6 (Admissão de pessoal - Polícia Militar de Pernambuco).

- Foi solicitado a republicação do Acórdão referente ao Processo nº 25101137-9ED001

III. PEDIDO DE PREFERÊNCIA

Processo nº 23100809-0RO001(Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessada: Luciana Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE, que fez sustentação oral defendendo o afastamento das multas aplicadas a servidores de carreira da Compesa. Argumentou que a contratação de sulfato de alumínio ferroso com equipamentos em comodato é prática consolidada no setor há 30 anos e que a transição para novos modelos exigidos pela auditoria é complexa e gradual. Ressaltou a ausência de dano ao erário e de má-fé (erro grosseiro), invocando o artigo 28 da LINDB.

Discussão: O Conselheiro Valdecir Pascoal ressaltou a qualidade e profundidade do voto do Conselheiro [Dirceu Rodolfo de Melo Júnior](#), acompanhando o relator. O Conselheiro [Marcos Flávio Tenório de Almeida](#) fez algumas ponderações e, ao final, divergiu do voto do relator, entendendo pelo afastamento de todas as multas aplicadas a todos os interessados.

Resultado: Por maioria, conhecer e dar provimento parcial.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

IV. Seguindo a ordem da pauta:

Processo nº 23100437-0RO001 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jataúba

Interessados: Gonçalves & Miranda Engenharia Ltda (RBM Engenharia) e Rodrigo Pinto Bezerra Brito Miranda.

Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989-PE.

Resultado : Conhecer e negar provimento.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100809-0RO002 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessada: Paloma Renata de Oliveira Ribeiro

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE

Resultado: Não conhecer

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100809-0RO003 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessado: Edmilson Martins de Vasconcelos Junior

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE

Resultado: Não conhecer

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100809-0RO004 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessada: Ana Flávia Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE

Resultado: Não conhecer

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100809-0RO005 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessada: Lorena Portela Rodrigues Cherpak

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE

Resultado: Não conhecer

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100809-0RO006 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessada: Rosane Nunes de Carvalho Patarra

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE

Resultado: Não conhecer

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100809-0RO007 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessado: Luis Roberto Wanderley de Siqueira

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE

Resultado: Não conhecer

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100809-0RO008 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessado: Euris de Oliveira Santos

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE

Resultado: Não conhecer

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100809-0RO009 (Recurso Ordinário)

Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento

Interessado: Rafael Antônio Ramos da Silva

Advogado: Dr. Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior - OAB: 17188-PE

Resultado: Não conhecer

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

- PROCESSO EXTRAPAUTA

Processo nº 25101435-6AR001 (Agravo Regimental)

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Interessados: Worldnet, Thiago Santos Tavares, João Sousa Dutra e Luiz Cabral de Oliveira Filho.

Advogados: Dra. Danielle Fabiane Lucas dos Santos - OAB: 34322-PE e Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610-PE)

Resultado : Conhecer e dar provimento parcial.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno em 11/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

INFORMAMOS QUE O CONTEÚDO COMPLETO DOS JULGAMENTOS ENCONTRA-SE NO INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO DE CADA PROCESSO, DISPONÍVEL PELO SITE WWW.TCEPE.TC.BR.

Nada mais havendo a tratar, às 12h16min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos, informou que não haverá sessão na próxima semana devido ao Carnaval, nem no dia 25 de fevereiro por

conta de compromissos institucionais em Brasília (posse da nova diretoria da Atricon) e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ana Cristina Tinoco Porto, Chefe do Departamento das Sessões -

DSES, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 11/02/2026.

Assinado: **Conselheiro Carlos Neves - Presidente**

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 256/2025 – designar a Analista de Gestão - Área de Julgamento ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ESTEVES STAMFORD, matrícula 0427, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento das Sessões, símbolo TC-FGE-3, por 25 dias, no período de 19/02/2026 a 15/03/2026, durante o impedimento da titular ANA CRISTINA TINOCO PORTO, matrícula 0397.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 257/2026 - designar o Analista de Gestão - Área de Julgamento PATRÍCIO HENRIQUE CAVALCANTE BARBOSA, matrícula 0537, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Apoio à Primeira Câmara, símbolo TC-FGG, do Departamento das Sessões, por 25 dias, no período de 19/02/2026 a 15/03/2026, durante o impedimento da titular ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ESTEVES STAMFORD, matrícula 0427.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 258/2026 - designar a Analista de Gestão - Área de Administração ANANAYRA ALCOFORADO FONSECA PLUTARCO, matrícula 2086, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Registro Cadastral, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, por 23 dias, no período de 12/02/2026 a 06/03/2026, durante o impedimento do titular PAULO SÉRGIO WANDERLEY AMORIM LIMA, matrícula 1033.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 259/2026 - designar o Servidor MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA SOBRINHO, matrícula 1706, para exercer a função de Agente de Contratação, disciplinada pelo artigo 20-M da Lei nº 15.011/2013, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 17.808/2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 260/2026 - dispensar, a pedido, o Servidor MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA SOBRINHO, matrícula 1706, da função de Agente de Contratação, disciplinada pelo artigo 20-M da Lei nº 15.011/2013, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 17.808/2022, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 13º e 16º da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 261/2026 – determinar a progressão, do padrão ACE-2 para o padrão ACE-3, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026:

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2045 THIAGO MONTEIRO BESERRA

2046 DALMO ANDERSON COSTA DE MENDONÇA

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 13º e 16º da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 262/2026 – determinar a progressão, do padrão AGE-2 para o padrão AGE-3, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026:

Cargo: ANALISTA DE GESTÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

2047 SÉRGIO PEIXOTO CAMPOS LIMA

2048 DANIELA MENDONÇA PIRES

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 13º e 16º da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 263/2026 – determinar a progressão, do padrão ACE-4 para o padrão ACE-5, por merecimento, da servidora abaixo indicada, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

2050 ELIANA MARIA DE PAULA

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 13º e 16º da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa TC nº 283, de 7 de agosto de 2025;

Considerando a avaliação de desempenho referente aos ciclos avaliativos de 2024 e 2025;

Considerando o Roteiro Anual de Desenvolvimento executado nos exercícios de 2024 e 2025, resolve:

Portaria nº 264/2026 – determinar a progressão, do padrão AGE-2 para o padrão AGE-3, por merecimento, da servidora abaixo indicada, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026:

Cargo: ANALISTA DE GESTÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

2049 FABIANA BEZERRA QUEIROGA

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

Despachos**Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas****DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001596/2026-01 - Waldson José Alves do Nascimento, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001700/2026-59 - Mauro Azevêdo de Siqueira Filho, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001726/2026-05 - Dayse Avany Feitoza Cavalcanti, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001323/2026-58 - Sérgio Alexandre Guimarães Gomes, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.019223/2024-16 - Andréa Maia Coelho, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001621/2026-48 - Fernando Lima Monteiro, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001639/2026-40 - Silvana de Souza Leão Cabral, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001646/2026-41 - Adailton Feitosa Filho, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.